PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5194 de 04/06/2011

LEI Nº 3.589 DE 17 DE MAIO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à **Indústria e Comércio de Ceras Cristina Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Rural – Lote Módulo nº 5, sem benfeitorias, com área de 5.584,11m^2 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro metros e onze centímetros quadrados), situado no Parque Industrial BR 158, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 28.285 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), à **Indústria e Comércio de Ceras Cristina Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.586.057/0001-99, com sede na Rodovia BR 158, nº 1300, Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para ramo de Indústria e Comércio de cera líquida, em pasta, rodos de espuma e borracha, vedado qualquer outro.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 271392, de 27 de agosto de 2010, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA